



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Ordinária nº 172*

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 29 de Setembro de 2023

---

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

---

## LEIS

### LEI Nº 884/2023

*Declara feriado municipal religioso o dia de “Corpus Christi” e dá outras providências.*

A **PREFEITA DE FRUTUOSO GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É declarado feriado religioso municipal o dia de “*Corpus Christi*”, celebrado 60 (sessenta) dias depois da páscoa cristã, na quinta-feira seguinte ao domingo da santíssima trindade, para culto público e oficial a essa importante data.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes - RN, em 06 de setembro de 2023.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**

**Prefeita**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 172*  
Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 29 de Setembro de 2023

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## LEIS

### LEI Nº 885/2023.

**Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeiracomplementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADIn.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1º Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 172  
Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 29 de Setembro de 2023

§ 2º Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, devendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados aos prestadores de serviços que mantêm contrato com a Administração Pública Municipal, incluindo entidades filantrópicas e privadas, desde que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS.

**Parágrafo único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratado deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos pelo Município no termo aditivo, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 4º** Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.

§ 2º Não serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

- I – o adicional de insalubridade;
- II – a gratificação por exercício de função;
- III - os adicionais por tempo de serviço;
- IV – as gratificações por título;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 172*  
Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 29 de Setembro de 2023

---

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022.

**Art. 6º** A autorização instituída pela presente Lei Municipal destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 7º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes/RN, 26 de setembro de 2023.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 172*  
Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 29 de Setembro de 2023

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## LEIS

### LEI Nº 886/2023

**Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 600.000,00.**

A PREFEITA DE FRUTUOSO GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2023, abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), com a finalidade específica de atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através de repasses provindos de repasses federais:.

3.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

2.93 – COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM

3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - fonte 61033 Transferências de Recursos da União (Complementação do Piso de Enfermagem).....R\$ 6000.000,00

Total do Crédito Especial.....R\$ 600.000,00

Art. 2º) A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

7001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2.19 – Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano

3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Física – fonte 15001 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.....R\$ 600.000,00

Total Anulado.....R\$ 600.000,00



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 172

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 29 de Setembro de 2023

---

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Ordinária nº 172*

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 29 de Setembro de 2023

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## DECRETOS

### DECRETO Nº 116, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

**Aprova o regulamento municipal dos recursos federais emergências da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE FRUTUOSO GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 195/2022, de 8 de julho de 2022, Decreto de Fomento 11.453/2023, de 23 de março de 2023, Decreto de Regulamentação Federal, 11.525/2023, de 11 de maio de 2023, Lei Orgânica Municipal e demais leis vigentes,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação de recursos emergenciais oriundos da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, no município de Frutuoso Gomes/RN, que dispõe sobre transferências de recursos emergenciais para custeio de ações do setor cultural nas linguagens de audiovisual e demais áreas culturais, conforme Plano de Ação nº 30882120230002-009822, Processo nº 01400.005980/2023-91, celebrado com o Ministério da Cultura/Governo Federal.

#### CAPÍTULO II DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer será o órgão responsável pela gestão dos recursos emergenciais, referentes à Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, através de dados vinculados a Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN.

Parágrafo único - Fica designada a Sra. Maria Gorete Paulo Torres, CPF nº 020.673.784-06, Servidora Público Municipal, Secretária, cargo em comissão, para gerenciar dados junto a Plataforma Transfere Gov.

Art. 3º - A Comissão Especial de Cultura do município, nomeada pela Portaria 014/2020, de 16 de julho de 2020, será responsável pela avaliação de projetos submetidos a editais municipais para transferência de recursos ao setor cultural por meio de editais de premiações e/ou chamadas públicas.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 172  
Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 29 de Setembro de 2023

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultural, Lei 750/2014, de 28 de abril de 2014, é responsável pelo acompanhamento da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, sendo seus membros nomeados pela Portaria 013/2020, de 16 de julho de 2020.

## CAPÍTULO III

### DOS RECURSOS FEDERAIS E DA APLICAÇÃO

Art. 5º - O município de Frutuoso Gomes/RN recebeu no exercício de 2023, o valor de R\$ 59.242,55 (Cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), através de Transferência da União, em parcela única, para aplicação em ações e atividades propostas pelo setor cultural do município.

Art. 6º - Os recursos emergenciais serão repassados por meio de editais, chamadas públicas, observando os art. 5º e 8º da Lei Complementar nº 195/2022, bem como, serão realizados procedimentos de contratações respeitadas a Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021 com a seguinte distribuição:

#### a) Destinação de recursos para linguagem audiovisual:

I – Apoio a produções audiovisuais em curta metragem, videoclipe e documentário, com valor de R\$ 31.386,70 (Trinta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), correspondente a 52,98% do valor total recebido;

II – Apoio a reformas, restauros, à manutenção e ao funcionamento de salas de cinema, bem como cinemas de rua e cinemas itinerantes, com valor de R\$ 7.174,27 (Seis mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), correspondente a 12,11% do valor total recebido.

III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, com valor de R\$ 3.601,95 (Três mil, seiscentos e um reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 6,08% do valor total recebido.

#### b) Destinação para as demais áreas culturais:

I – Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, manifestações culturais que possam ser transmitidas pela internet, artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos, bandas carnavalescas e qualquer outra manifestação cultural, com valor de R\$ 17.079,63 (Dezessete mil, setenta e nove reais e sessenta e três centavos), correspondente a 28,83% do valor total recebido.





# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 172*  
Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 29 de Setembro de 2023

§ 1º - A aplicação dos recursos será para o custeio de atividades culturais do município de Frutuoso Gomes/RN, conforme Art. 26, incisos II e XI, do Decreto de Fomento 11.453/2023.

§ 2º - O remanejamento de recursos poderá ocorrer de um item para outro, quando houver ausência de propostas, sendo utilizadas para o objeto proposto.

§ 3º - Os recursos para audiovisual não poderão ser remanejados para as demais áreas culturais, bem como os recursos das demais áreas culturais não poderão ser remanejados para a categoria audiovisual.

Art. 8º - Os recursos recebidos pelo município no valor de R\$ 59.242,55 (Cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) foram incluídos na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei Municipal 877/2022, de 12 de dezembro de 2022, dispondo sobre abertura de Crédito Especial.

I – Os valores a serem repassados a modalidade de audiovisual totalizam R\$ 42.162,95 (Quarenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), com movimentação financeira exclusiva pela Agência 1365-X, Conta Corrente 32.671-2, gerada pela Plataforma Transferegov.

II – Os valores a serem repassados às demais áreas culturais totalizam R\$ 17.079,63 (Dezessete mil, setenta e nove reais e sessenta e três centavos), com movimentação financeira exclusiva pela Agência 1365-X, Conta Corrente 32.672-0, gerada pela Plataforma Transferegov.

## CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REPASSES

Art. 9º - A Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, sob competência do município de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, com valores especificados no Art. 8º, deste decreto.

Art. 10 - Serão beneficiados trabalhadores e trabalhadoras da cultura do município de Frutuoso Gomes/RN, residentes e domiciliados, há no mínimo 12 meses, exceto nas seguintes exceções:

a) Fornecimento de serviços para restauros e fornecimento de material de custeio para salas de cinema, apoio a cinema itinerante ou cinema de rua, conforme Inciso II, Art. 6º, Lei Complementar 195/2022.

b) Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, conforme Inciso III, Art. 6º, Lei Complementar 195/2022.

Parágrafo único – Serão utilizados procedimentos de contratações, previstos na Lei 14.133/2021, previsto no § 2º, Art. 22, Decreto de Fomento 11.453/2023.

Art. 11 - Os editais culturais deverão contemplar trabalhadores e trabalhadoras da cultura, com critérios e normativas para as diversas áreas identificadas no banco de dados do município, seja por linguagem ativa ou a partir de propostas adotadas em escutas públicas.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 172*  
Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 29 de Setembro de 2023

Parágrafo único - Fica vedada a participação de membros do Poder Executivo, cargos comissionados, funcionários efetivos, contratados, aqueles que compõem a grade funcional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Comissão de Especial de Cultura, bem como seus parentes de 1º, 2º e 3º graus.

## CAPÍTULO V

### DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PELO BENEFICIÁRIO

Art. 12 - A aplicação dos recursos deverá ser feita para custeio de atividades culturais, conforme determina a Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, em conformidade com o Decreto de Fomento 11.453/2023 e Decreto de Regulamentação Federal 11.525/2023,

§ 1º - Nos casos de premiação por trajetória cultural, não haverá nenhum critério para utilização de recursos pelo recebedor, uma vez que contemplará as contribuições individuais culturais ao município;

§ 2º - É livre a contratação de serviços técnicos, profissionais, locações e outros pelos beneficiários fora do território municipal.

## CAPÍTULO VI

### DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 13 - O cadastro cultural coletivo e individual é parte do banco de dados do município e deverá ser fonte de armazenamento de informações para aferição de dados a qualquer momento junto aos órgãos de controle.

Art. 14 - As instituições culturais, coletivos, empresas, grupos, espaços e os trabalhadores e trabalhadoras da cultura podem efetuar, a qualquer momento, o cadastramento presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no expediente normal de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h, à Rua Manoel Fernandes Pimenta, 138, Centro, CEP.: 59.890-000, Frutuoso Gomes/RN.

§ 1º - Os cadastros culturais são apresentados ao Conselho Municipal de Cultural, para análise e votação para aprovação ou reprovação pelo plenário.

§ 2º - A decisão do colegiado é homologada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por meio de portaria e publicada nos canais oficiais do Município, abrindo prazo de 2 dias úteis para contestação de qualquer cidadão.

§ 3º - O fato da realização do Cadastro Municipal de Cultura não implica em prejuízo no que se refere à realização de consulta pelo Executivo Municipal a outros cadastros efetuados pelos proponentes.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 172*  
Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 29 de Setembro de 2023

§ 4º - Não será exigido cadastrado cultural para serviços descritos nas alíneas a e b, do Art. 10 deste decreto.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer estará realizando o cadastramento cultural continuamente até 31 de dezembro de 2023.

## CAPÍTULO VII DOS EDITAIS, CHAMADA PÚBLICA E PREMIAÇÕES

Art. 16 – A Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, publicará editais, chamadas públicas ou outras formas simplificadas de contratações, conforme as leis vigentes, visando contemplar instituições culturais, trabalhadores e trabalhadoras da cultura, através de repasses ou oferta de serviços.

Art. 17 – A operacionalização dos recursos por meio de procedimentos públicos poderá ser feita pelo Setor de Licitação ou diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 18 – Cada edital terá seus próprios termos e condições, observada a Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/2023, bem como demais normativas dispostas em Lei.

Art. 19 – Será permitida a apresentação de um projeto por proponente, seja pessoa física ou pessoa jurídica, por categoria.

## CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA CONTRAPARTIDA

Art. 20 – O município terá o prazo de 24 meses para a prestação de contas ao Ministério da Cultura, por meio da Plataforma TransfereGov.

Art. 21 – Os proponentes de projetos culturais farão oferta de uma contrapartida social, conforme Art. 7º, Lei Complementar 195/2023, dentro do prazo estipulado para a prestação de contas, podendo ser acompanhado de relatório.

Art. 22 – Os beneficiários de editais de fomento e chamamento público terão prazo de 180 dias para a prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a contar da data do recebimento.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 172*  
Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 29 de Setembro de 2023

§ 1º - As prestações de contas pelos beneficiários observarão os dispositivos do Art. 23, LC 195/2023, informados nos instrumentos de repasses.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e a Comissão de Especial de Cultura farão avaliação das prestações de contas, emitindo parecer de aprovação ou rejeição, com acompanhamento da Controladoria Geral e do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º - Na hipótese de rejeição na prestação de contas do beneficiário, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tomará todas as medidas cabíveis, requerendo a devida solução e informando aos órgãos de controle do município, Estado e da União, os procedimentos adotados.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – A prorrogação de prazos para inscrições, concessão de benefícios e prestações de contas poderá se dar por instrução normativa emitida exclusivamente pelo Poder Executivo.

Art. 24 – Fica vedada a concessão de benefícios a espaços culturais criados pela administração pública municipal ou a ela vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a instituições criados ou mantidos pela prefeitura municipal.

Art. 25 – O Executivo Municipal deverá comunicar a Câmara Municipal a finalização de repasses referentes aos recursos da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, bem como as prestações de contas de todos os beneficiários.

Art. 26 – O Município de Frutuoso Gomes/RN dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo.

Art. 27 – Será aplicada cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN conforme regime tributário aplicado a cada beneficiários.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN, por meio de instruções normativas, observadas as leis vigentes.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Ordinária nº 172*

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 29 de Setembro de 2023

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## DECRETOS

### **DECRETO Nº 117, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Decreta Ponto Facultativo no dia 08 de setembro de 2023, nas repartições públicas do Município e dá outras providências.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN**, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, IX e 66, I, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia 08 de setembro de 2023, diante da incerteza com relação aos demais órgãos públicos e instituições privadas;

Considerando ainda que a manutenção de expediente normal na referida data seria contraproducente;

Considerando que órgãos do Poder Judiciário Federal e Estadual, bem como diversas prefeituras do Estado do Rio Grande do Norte;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica decretado PONTO FACULTATIVO o expediente do **dia 08 de setembro de 2023**, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como hospital e socorros urgentes.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e divulgação no serviço de som da Prefeitura Municipal.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 06 de setembro de 2023.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Ordinária nº 172*

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 29 de Setembro de 2023

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## DECRETOS

### DECRETO Nº 118, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

*Decreta luto oficial por 3 (três) dias pelo falecimento do Ex-Vereador José Francisco da Rosa e dá outras providências*

A **PREFEITA DE FRUTUOSO GOMES – RN**, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, inciso IX e 66, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o falecimento do honroso **José Francisco da Rosa**, popularmente conhecido por “Zé de Quinca”, Ex-Vereador por diversas legislaturas, que em vida prestou relevantes serviços a comunidade, com atuação destacada na Câmara Municipal de Frutuoso Gomes/RN;

Considerando a relevância dos serviços prestados, o legado que o Ex-Vereador **José Francisco da Rosa** deixou como exemplo e modelo de dignidade;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Luto Oficial por 3 (três) dias no Município de Frutuoso Gomes – RN, a partir desta data.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e divulgação no serviço de som da Prefeitura Municipal.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 19 de setembro de 2023.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**

Prefeita



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Ordinária nº 172*

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 29 de Setembro de 2023

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## DECRETOS

### DECRETO Nº 119, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

**Regulamenta a folga compensatória de servidor público municipal em virtude do trabalho realizado no processo de escolha, em data unificada, dos Conselheiros Tutelares do Município de FRUTUOSO GOMES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**Considerando** o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90 e o teor da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, relativamente às providências necessárias para a realização do processo de escolha, em data unificada, dos Conselheiros Tutelares;

**Considerando** o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.868/1994;

**Considerando** o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;

**Considerando** que o processo de escolha, em data unificada, é um processo eleitoral significativo e contará com o apoio técnico do Tribunal Regional Eleitoral;

**Considerando** que os servidores municipais trabalharão de forma voluntária no processo de escolha e não receberão nenhuma vantagem pecuniária,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o procedimento para a concessão da folga compensatória de servidor público municipal pelos serviços prestados em virtude de sua participação no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

Art. 2º. Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória prevista na legislação eleitoral, deve ser obedecida a seguinte tramitação:



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 172*  
Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 29 de Setembro de 2023

I - O servidor público deve apresentar requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração conjunta emitida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

II - O requerimento a que se refere o inciso anterior deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do processo de escolha;

III - Após a conferência da declaração emitida e verificada a sua conformidade, o Departamento de Recursos Humanos realizará contato com a Secretaria ou Chefia imediata do servidor público para que, em conjunto, estabeleçam quais as datas serão concedidas as folgas compensatórias;

IV - As datas da folga compensatória serão estabelecidas em ato administrativo do Poder Público baseado na conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, para que não haja prejuízo na continuidade da prestação dos serviços públicos;

V - O servidor público somente estará autorizado ao gozo da folga compensatória após ser comunicado por escrito pelo Departamento de Recursos Humanos através da resposta ao requerimento apresentado. Após a comunicação assinada pelo servidor, o Departamento de Recursos Humanos adotará as providências cabíveis.

Art. 3º. Cada 01 (um) dia trabalhado no processo de escolha, independentemente da quantidade de horas, incluído o dia utilizado para treinamento e atos preparatórios do processo, equivale a um período de 02 (dois) dias consecutivos de folga compensatória.

Art. 4º. A folga compensatória não pode ser convertida em retribuição pecuniária, conforme previsto no § 4º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.747/2008, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º. Os dias de um período da folga compensatória não podem ser fracionados em hipótese alguma e deverão ser gozados em dias consecutivos.

§ 1º As folgas compensatórias adquiridas devem ser gozadas no período máximo de 01 (um) ano, contado do deferimento do requerimento, cabendo ao servidor público apresentar o requerimento no prazo previsto no inciso II, do artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º. Fica proibida a Administração Pública do Poder Executivo Municipal:





# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 172*  
Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 29 de Setembro de 2023

---

I - Conceder folga compensatória que termine em vésperas de feriados ou pontos facultativos ou que se inicie logo após os mesmos;

II - Conceder folga compensatória em dia que o servidor público não tenha que cumprir expediente.

Art. 7°. Compete exclusivamente à Administração Municipal tomar as providências quanto à substituição do servidor público em gozo de folga compensatória prevista neste Decreto.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**

Prefeita



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 172*  
Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 29 de Setembro de 2023

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## DECRETOS

### **DECRETO Nº 120, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Decreta ponto facultativo nos dias que especifica nas repartições públicas do Município e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN**, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, IX e 66, I, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na referida data que antecede o feriado estadual dos Mártires de Cunhaú e Uruaçu (03) e que este dia recai numa terça-Feira;

Considerando a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal no período da festa da padroeira da cidade, Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, evento religioso e cultural de grande relevo para a sociedade local;

Considerando a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na referida data que antecede o feriado nacional de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil (12) e que este dia recai numa quinta-Feira;

Considerando que é público e notório que os Municípios brasileiros vêm sofrendo com frustração de receitas;

Considerando ainda que a manutenção de expediente normal nas referidas datas entre feriados seria contraproducente;

Considerando que órgãos do Poder Judiciário Federal e Estadual, bem como diversas prefeituras do Estado do Rio Grande do Norte estão decretando ponto facultativo nos sobreditos dias;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 172*  
Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 29 de Setembro de 2023

---

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica decretado PONTO FACULTATIVO o expediente dos **dias 2 e 13 de outubro de 2023**, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como hospital e socorros urgentes.

**Art. 2º** - Fica decretado PONTO FACULTATIVO o expediente do **dia 9 de outubro de 2023**, apenas para as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Agricultura, Obras e Saúde, EXCETO o Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade, o qual trabalha sob regime de plantão.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e divulgação no serviço de som da Prefeitura Municipal.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 28 de setembro de 2023.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita